



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 3097/2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos públicos e privados no Município de Rio Negro e dá outras providências

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviço direto à população no Município de Rio Negro ficam obrigados a disponibilizar, para uso de seus clientes e usuários, equipamentos com álcool em gel antisséptico 70% em suas dependências.

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere este artigo são aqueles classificados como:

- I – varejos de alimentação;
- II – centros e lojas comerciais de todos os gêneros;
- III – agências bancárias e postos de serviços;
- IV – casas lotéricas;
- V – hotéis e pousadas;
- VI – bares, restaurantes, *fastfoods* e similares;
- VII – casas de eventos e eventos realizados em locais fechados;
- VIII – supermercados e hipermercados;
- IX – escolas e faculdades;
- X – igrejas e templos religiosos;
- XI – clubes de serviços;
- XII – padarias, confeitarias e similares;
- XIII – cinemas, teatros, museus;
- XIV – escritórios com atendimento ao público;
- XV – oficinas de serviços;
- XVI - nos prédios públicos onde ocorra atendimento presencial.

§2º Os equipamentos de álcool em gel deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil acesso e visualização.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos na presente ficam obrigados a fixar, em local visível, placas alusivas aos equipamentos com álcool em gel para higiene das mãos dos clientes, usuários e funcionários.

Art. 3º O descumprimento das disposições da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator às penalidades de advertência e multa, previstas no Código de Posturas Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 1º de dezembro de 2020.*

***MILTON JOSÉ PAIZANI***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

***JOANI ASSIS PETERS***  
***Secretário Municipal de Administração,***  
***Planejamento e Coordenação Geral***